



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 154/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Constata-se que a finalidade da presente propositura é criar dotação orçamentária específica destinada a Indenizações e Restituições, a fim de que a mencionada Secretaria possa proceder a devolução de recursos oriundos do Governo Federal, do Fundo Nacional de Saúde cujo objeto foi a reforma da Unidade de Saúde da Vila Maria Izabel, no entanto referida obra não foi executada.

Relata, ainda, que os recursos a serem restituídos estão disponíveis na conta bancária de nº 624.011-3, agência 0284 da Caixa Econômica Federal.

De acordo com o artigo 2º do presente projeto, os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, a ser verificado na Caixa Econômica Federal Agência 0284 Conta Corrente 624.011-3, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Cumprê destacar que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

O dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Ante o exposto, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

